



**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO
COM PARTES RELACIONADAS
PETRORECONCAVO S.A.**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	6
5. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS	6
6. CONFLITO DE INTERESSES	7
7. PENALIDADES.....	8
8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.....	8
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	8

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Transações com Partes Relacionadas da PetroRecôncavo S.A. (“**Política**” e “**Companhia**”, respectivamente) e suas subsidiárias (“**Grupo**”, quando referidas em conjunto) é estabelecer os procedimentos a serem observados pela Companhia em transações envolvendo partes relacionadas, com a finalidade de assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, assegurando transparência aos acionistas, ao mercado e aos investidores em geral, e equidade de tratamento com terceiros, embasadas nas melhores práticas de governança corporativa, fundamentadas nos princípios de transparência e comutatividade, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia (“**Estatuto**”).

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; e (ii) por todos os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia (“**Administradores**”), bem como os respectivos Membros Próximos da Família, conforme abaixo definido, em todas as transações comerciais entre a Companhia e quaisquer de suas Partes Relacionadas, além dos membros indicados.

Não se sujeitam às regras e aos procedimentos desta Política as transações referentes à remuneração dos Administradores.

3. DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

Administradores: membros do Conselho de Administração e diretores da Companhia.

Agente Público: qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (e.g. guardas e policiais municipais, estaduais, federais, militares, funcionários públicos em geral, de quaisquer esferas do governo – prefeituras, estados e União –, concursados ou não, fiscais e agentes do governo, órgãos licenciadores, funcionários de agências reguladoras, dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos).

Comitê de Auditoria Estatutário: Comitê de Auditoria estatutário, instituído como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, tendo as suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas em regimento próprio.

Conflitos de Interesse: quando, por conta de um interesse próprio, um membro da Companhia pode ser influenciado a agir contra os princípios da Companhia, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja potencialmente distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da Companhia.

Conselho de Administração: Conselho de Administração da Companhia

Controladas: sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem o poder de controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria: Diretoria Estatutária da Companhia.

Lei Das S.A: Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Membros Próximos da Família: membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Montante Relevante: significa o montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, o que for menor.

Parte Relacionada: pessoa física ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

- (i) uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou do controlador da Companhia;
- (ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico;
 - b) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

- c) entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - d) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade, sendo a Companhia coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa indicada no item 0;
 - f) uma pessoa identificada no item a) acima tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - g) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração para Companhia ou para sua controladora; e
 - h) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de parte relacionada com a Companhia; e
- (iii) não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:
- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - c) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Considera-se que, para a definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

Pessoal Chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Transação com Parte Relacionada: significam as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida

4. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, observando-se os seguintes critérios:

- (i) estar em condições equitativas, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia do que as condições disponíveis no mercado ou oferecidas por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, ou prever pagamento compensatório adequado, sempre respeitando os interesses da Companhia;
- (ii) serem especificadas as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à transação;
- (iii) serem descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da Transação com Parte Relacionada; e
- (iv) em caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

É vedada a celebração, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) não sejam realizadas em condições equitativas, e/ou não tenham observado os critérios constantes acima;
- (ii) consistam na concessão de empréstimos em favor (i) dos controladores, diretos ou indiretos, da Companhia; (ii) dos Administradores; ou (iii) de Membros Próximos da Família dos Administradores, controladores ou acionistas dos controladores, diretos ou indiretos; e
- (iii) representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em potencial situação de Conflito de Interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores.

5. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto à:

- (i) identificação das Partes Relacionada e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas;
- (ii) aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e
- (iii) eventual existência de situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas.

Caberá à Diretoria negociar e conduzir as Transações com Partes Relacionadas, observados os procedimentos e as regras de alçada e aprovação desta Política e do Estatuto.

Nas hipóteses em que se entender adequado à análise e embasamento da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria poderão solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo avaliações e laudos independentes, bem como a apresentação de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

As Transações com Partes Relacionadas, individuais ou relacionadas entre si, em Montante Relevante, dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração.

As Transações com Partes Relacionadas em valor inferior ao Montante Relevante serão aprovadas pela Diretoria Estatutária.

Devem ser consideradas relacionadas entre si as Transações com Partes Relacionadas que integrem o mesmo conjunto de operações correlatas e/ou operações recorrentes envolvendo uma mesma Parte Relacionada.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria, conforme aplicável, deverão considerar e verificar:

- (i) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- (ii) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política, devendo arquivar a documentação pertinente à comprovação da comutatividade da Transação com Parte Relacionada;
- (iii) se a Transação com Parte Relacionada não se enquadra como uma das hipóteses de transações vedadas nesta Política; e
- (iv) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos desta Política, bem como os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver.

O Conselho de Administração e a Diretoria poderão condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgarem necessárias.

6. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus

administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, Conselho de Administração ou Diretoria, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Caso o indivíduo conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o indivíduo conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos nesta Política. Adicionalmente, a não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio indivíduo conflitado poderá ser denunciado aos canais de Ouvidoria da Companhia.

Para realizar consulta acerca de uma possível situação de conflito de interesse ou para denunciar a existência de tais conflitos reais, potenciais ou aparentes, o Canal de Ouvidoria deverá ser utilizado, através do site www.petroreconcavo.com.br (link fale conosco) ou pelo e-mail: ouvidoria@petroreconcavo.com.br ou pelo número de telefone: 0800 071 8028 (atendimento de segunda a sexta-feira das 7h30 às 16h30).

7. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às penalidades previstas no Código de Conduta da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual. Além disso, a infração às determinações desta Política pode configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas do Formulário de Referência, da divulgação de Fato Relevante, quando a transação se caracterizar como tal, e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da PetroRecôncavo S.A., realizada em 1º de abril de 2021.